



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA 05/2023

(à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023)

Altera os artigos 5º, 6º, 21, 24, 25 e 27 da
Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores Luciano dos Santos, Silvio de Mazzi dos Santos e Israel dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2023, o qual adiciona o artigo 19-A, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19-A. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município e especialmente:

- I - votar e, através de emendas, dispor sobre a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano Plurianual de investimento;
- II - deliberar sobre obtenção de concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- III - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- IV - autorizar a concessão de serviços públicos;
- V - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VI - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- IX - aprovar o Plano Diretor;
- X - autorizar consórcios com outros Municípios;
- XI - dispor sobre a alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos, concorrentemente com o chefe do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
[https://www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

XII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas à zoneamento e loteamento.

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º da proposta de Emenda à Lei Orgânica, que visa alterar o artigo 21 da Lei Orgânica, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 21 - Empossados, os Vereadores elegerão a Mesa Diretora.

Parágrafo único - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretários.

Art. 3º Fica alterado o art. 27 na Emenda à Lei Orgânica, criando-se o art. 21-A na Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição/recondução sucessiva para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independente da legislatura.

Parágrafo único - A vedação à reeleição/recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

Art. 4º Fica alterado o art. 21 da Emenda à Lei Orgânica, o qual visa alterar o art. 90 da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - O orçamento anual conterá todos os projetos e programas a serem executados, com detalhamento dos objetivos e metas a serem alcançadas, além da especificação dos recursos destinados.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado para a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de cada ano e deverá ser devolvido para sanção até o dia 22 de dezembro de cada ano.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Art. 5º Fica alterado o art. 24 da Emenda à Lei Orgânica, que acrescentava o art. 104-A, alterando-se o local em que o artigo será encaixado, passando-se assim a criar o art. 43-C, sendo mantida no restante a mesma redação:

Art. 43-C - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no orçamento da Câmara Municipal;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Artigo 6º Fica alterado o art. 25 da Emenda à Lei Orgânica, que acrescentava o art. 104-B, alterando-se o local em que o artigo será encaixado, passando-se a criar o art. 43-D, sendo mantida no restante a mesma redação:

Artigo 43-D - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 2º do artigo 104.

Art. 7º O restante da matéria permanece inalterado.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2023.

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final